Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 10/81

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre isenção de tributos aos circos

Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•
Estado de São Paulo

Of. nº 119/81 - C.M.

Votorantim, 19 de maio de 1.981.

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento geral, a arte circense encontra-se em extinção, especialmente em virtude de de fatores econômicos.

Por outro lado, os circos devem ser preservados, pois representam parcela da cultura de nosso país, e também promovem lazer para as camadas menos favorecidas da população.

Assim, merecem eles, todo o apoio possível dos Poderes Públicos e, por esta razão, vimos propor a concessão de isenção dos tributos municipais incidentes sobre a respectiva atividade, conforme projeto de lei em anexo.

Entendemos mereça ser acolhida nossa proposição pelo seu alcance social.

Diante do exposto, contando com o alto espírito cívico que sempre anima Vossa Excelência e seus nobres Pares no pronto atendimento de nossos pedidos, receba, Senhor Presidente, as expressões de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

P. M. VOTORANTIM - Mod. 48

PROJETO DE LEI Nº 10/81

Dispõe sobre isenção de tributos aos circos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos dos tributos municipais, os circos que se instalarem no Município.

Art. 2º - Os circos deverão cumprir todas as exigências da legislação municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, 19 de maio de 1.981 - XVII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal